



ESTADO DO TOCANTINS

## Câmara Municipal de Lagoa da Confusão

Autógrafo de Lei Nº 025 /97.

"Dispõe sobre Aquisição de Máquinas para Fabricação de Farinha, e determina outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, FAZ SABER, que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica o Poder Executivo autorizado a Fazer aquisição de Máquinas para Industrializar Mandiocas.

Art. 2ª Fica o Executivo Municipal autorizado em Suplementar o Orçamento se for necessário para que faça as aquisições aqui prevista.

Art. 3ª O Local para a construção da Casa da Farinha ficará por conta de uma Comissão nomeada para ver qual melhor Localização da mesma.

Art. 4ª O Município através de sua Secretaria de Agricultura Formentará o Plantio de mandioca no Município investindo nos chacareiros e etc.

Art. 5ª Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

Art. 6ª Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lagoa da Confusão Estado do Tocantins, em 14 de Novembro de 1.997.

Gesion Rodrigues Coelho.

- Ver. Presidente.-